Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2035/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12993/2013
PROTOCOLO	:	1437190
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 34/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PATROLE MOTONIVELADORA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.541,42
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONVITE - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PATROLA MOTONIVELADORA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização e execução do contrato administrativo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 305/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 34/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito.

O instrumento contratual supracitado tem por objeto a aquisição de peças e serviços de mão de obra para patrola motoniveladora, no valor de R$ 77.541,42 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

O contrato foi celebrado em 24/07/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 26/07/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 07/08/2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 305/2013e de sua execução financeira, conforme Análise nº ANA-3ICE-4725/2014(peça 24).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/ SUBSTITUTO-12974/2014(peça 26), opinou como segue:

> “Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação do corpo técnico (peça 24), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inc. III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da contratação em exame, fundamentado no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120 e art. 121, IV, ‘a’, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11de dezembro de 2013.”

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 34/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 305/2013, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações

e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após examinar os documentos acostados aos autos, entendo que os atos praticados no decorrer do certame licitatório atende o disposto no Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando revestido da regularidade esperada.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

As Notas de Empenhos que instruem os autos foram emitidas em conformidade com o Artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/6 e como determina a Instrução Normativa acima citada.

Verifica-se que o contrato em análise tem como valor global R$ 77.541,42 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), tendo sido encaminhado e esta Corte de Contas pelo responsável: Notas de Empenho, Notas de Pagamento, Notas Fiscais e demais documentos de natureza contábil, que comprovam a execução financeira do contrato em comento.

Assim, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011,combinado com o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II “a” da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 34/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã, nos termos do artigo 120, inciso I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 305/2013, celebrado entra a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 305/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela quitação ao responsável, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/ 2012, combinado com o art. 171, da Resolução Normativa nº 76/2013;

5 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização e execução financeira do contrato administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Lobo Ribeiro Pimentel

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)